



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 123-D.M

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito da Justiça Estadual, em virtude de dificuldades na realização de atos processuais por meio eletrônico, decorrentes de problema técnicos nos serviços prestados por operadoras de telefonia móvel e de internet no Estado do Paraná.

O Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser pública e notória a ocorrência de problema em cabos de fibra óptica que causaram a queda dos serviços de algumas operadoras de telefonia móvel e de internet no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO expediente protocolado sob n.º 155.412/2012, pelo qual a Ordem dos Advogados do Brasil-Seção do Paraná solicita a suspensão dos prazos processuais até a solução do problema;

CONSIDERANDO a repercussão da inoperância desses serviços no âmbito da Justiça Estadual, dificultando a realização e o registro de atos processuais por meio eletrônico, de depósitos recursais, bem como de recolhimento de custas processuais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 183, § 1º, e artigo 511, ambos do Código Processual Civil, o item 1.14.10.1 e os itens 2.21.1.1 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, resolve

S U S P E N D E R

no dia vinte e cinco de abril do ano em curso (25/04/2012), os prazos processuais no âmbito da Justiça Estadual, em virtude de dificuldades na realização de atos processuais por meio eletrônico, decorrentes de problemas técnicos nos serviços prestados por operadoras de telefonia móvel e de internet no Estado do Paraná.

Curitiba, 25/04/2012.

MIGUEL KFOURI NETO
Presidente do Tribunal de Justiça